



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ.  
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
E-mail: pmis@vsp.com.br  
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

## LEI MUNICIPAL 1.192/2017

De 29 de Junho de 2017

EDITADO NO DIÁRIO DO NOROESTE
Edição N.º <u>17.729</u>
Folha N.º <u>10</u>
Em <u>30 / 06 / 2017</u>

**SÚMULA:** Dispõe sobre a proibição de pulverização aérea do agrotóxico glifosato dentro dos limites do município de Itaúna do Sul/PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, EVANDRO MARCELO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

### LEI

**Artigo 1º.** – Fica expressamente proibida a pulverização aérea do agrotóxico glifosato, dentro dos limites do município de Itaúna do Sul/PR.

**Artigo 2º.** – O descumprimento ao artigo 1º. desta lei acarretará em multa ao infrator no valor de vinte salários mínimos.

§1º. – Em caso de reincidência, a multa deverá ser aplicada em dobro.

§2º. – O valor proveniente de multas deverá ser revertido para ações e programas na agricultura municipal.

§3º. – Aplica-se a esta lei os procedimentos administrativos do município, inclusive para interposição de recursos.

**Artigo 3º.** – A fiscalização deverá ser feita pela Secretaria Municipal de Agricultura do município, que adotará os meios legais para cada caso.

**Artigo 4º.** – A aplicação desta lei não isenta os infratores de responderem nas esferas cível, penal e administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ.  
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
E-mail: pmis@vsp.com.br  
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

**Artigo 5º** - O Poder Executivo está autorizado a regulamentar, através de decreto, a forma como esta lei deverá ser cumprida.

**Parágrafo único** – O decreto não poderá impor ações impeditivas na fiscalização ao cumprimento desta lei.

**Artigo 6º.** – Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

**Parágrafo único** – A Secretaria de Agricultura deverá dar ampla divulgação a esta lei, redigindo expedientes às empresas, banners, cartazes ou outro material de divulgação que achar apropriado.

**Artigo 7º.** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e um nove dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezessete (29/06/2017).

*Evandro Marcelo da Silva*  
**EVANDRO MARCELO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

*Evandro Marcelo da Silva*  
**EVANDRO MARCELO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL